ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:
Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Administração
2. Contatos:
E-mail:
Telefone: (49) 3348-1212
Responsável: Nereo N. Rostirolla

3. OBJETO

Estudo Preliminar Técnico para embasar a INSCRIÇÃO NA 3º EDIÇÃO ESSENCIAL DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES E ATORES DA REDE DE PROTEÇÃO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 15 E 16 DE OUTUBRO EM PIRATUBA/SC PARA AS CONSELHEIRAS TUTELARES ANGELA TEIXEIRA GUBERT, LENIR FATIMA NAVARI E IVONETE ADOLFO ROSARIO.

4.DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO C/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE
01	Inscrição na 3º edição essencial de capacitação para conselheiros tutelares e atores da rede de proteção que acontecerá nos dias 15 e 16 de outubro em Piratuba/SC para as conselheiras tutelares Angela Teixeira Gubert, Lenir Fatima Navari e Ivonete Adolfo Rosario.	UN	3

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação visa à inscrição das conselheiras tutelares do Município União do Oeste no Curso de Capacitação essencial para Conselheiros Tutelares e Atores da Rede de Proteção, com o objetivo de promover o aprimoramento técnico e prático das profissionais que atuam diretamente na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
5.2. A formação abordará temas fundamentais como a Lei Henry Borel, o uso do sistema SIPIA CT e a introdução do novo sistema APOIA, promovendo a atualização legislativa, o fortalecimento da atuação da Rede de Proteção e a padronização de procedimentos no atendimento às violações de direitos. A capacitação contínua das conselheiras é essencial para assegurar a prestação de um serviço público eficiente e humanizado, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelas diretrizes da política de assistência social.
5.3. Além disso, o curso ocorrerá no município de Piratuba/SC, o que permite a participação das três conselheiras tutelares sem comprometer o revezamento de plantão e o atendimento local, garantindo assim a manutenção dos serviços essenciais à população durante o período da formação.
5.4. Em relação à inexigibilidade, é amplamente reconhecido que, a regra geral na Constituição é a obrigatoriedade da licitação para garantir a melhor contratação possível dentro da Administração Pública. No entanto, em determinadas situações, como no presente caso, a inexigibilidade se mostra o procedimento mais adequado, garantindo a impessoalidade e a isonomia nas contratações, mesmo sem a competição tradicional.
5.5. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em vigor, fica determinado que a realização de

licitação não é obrigatória em algumas situações específicas, previstas na lei, entre as quais se encontram:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a concorrência, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratar os seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com
> profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade
> e divulgação:
> (...)
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> (...)
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considerando-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que seu trabalho é essencial e conhecido adequadamente à plena satisfação do objeto do contrato.

5.6. De acordo com o art. 74 da Lei, a licitação pode ser dispensada quando a competição não for viável, como no caso da contratação de serviços técnicos especializados de caráter predominantemente intelectual, incluindo o treinamento e o aprimoramento de pessoal.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

6.1 Após pesquisa de mercado a partir da definição do objeto e dos requisitos da contratação é possível definir que essa é a solução mais adequada para a contratação.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS E COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

7.1 Foi realizada pesquisa de preços com pelo menos 3 empresas para cada item descrito, de acordo com relatório em anexo e, foi possível chegar no menor preço do item.

ITEM	DESCRIÇÃO	Empresa Valdecir Rodrigues	Munício de Major Gercino	Município de Águas de Chapecó
01	Inscrição na 3º edição essencial de capacitação para conselheiros tutelares e atores da rede de proteção que acontecerá nos dias 15 e 16 de outubro em Piratuba/SC para as conselheiras tutelares Angela Teixeira Gubert, Lenir Fatima Navari e Ivonete Adolfo Rosario.	R$ 310,00	R$ 450,00	R$ 570,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO

SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor total
01	Inscrição na 3º edição essencial de capacitação para conselheiros tutelares e atores da rede de proteção que acontecerá nos dias 15 e 16 de outubro em Piratuba/SC para as conselheiras tutelares Angela Teixeira Gubert, Lenir Fatima Navari e Ivonete Adolfo Rosario.	**UN**	3	R$ 310,00	R$ 930,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A inscrição no curso que acontecerá nos dias 15 e 16 de outubro refere-se a uma contratação focada no aprimoramento técnico e prático das profissionais que atuam diretamente na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
9.2. Para atender a essa demanda, foi realizada uma contratação direta com a empresa 60.651.778 VALDECIR RODRIGUES, que atende aos requisitos de notória especialização. Essa escolha fundamenta-se na experiência reconhecida da empresa, reputação consolidada no mercado, equipe destacada e histórico de desempenho, o que sugere que seu trabalho é essencial e adequado para cumprir os objetivos do treinamento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

10.1 Desta maneira, levando-se em consideração o objeto de contratação, durante o período de vigência da contratação, estima-se um gasto de até **R$930,00 (novecentos e trinta reais)**, referente a estimativa dos itens para a contratação.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

11.2 No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal, nestes casos, conduziria ao sacrifício do interesse público e não assegura a contratação mais vantajosa.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

13. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

13.1 A administração não possui plano de contratações.

14.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

14.1 Não será necessário providências a serem adotadas.

15.DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

15.1Não foram constatados nos estudos realizados pela Secretaria.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE DESTINA.

16.1 Este estudo técnico preliminar busca subsidiar a elaboração do Termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados. Dessa forma, e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e , principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

União do Oeste – SC, em 09 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Data: 09/10/2025 11:17:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nereo N. Rostirolla
Chefe de Gabinete